



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 17 DE JULHO DE 2002.

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES A FIRMAR
CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIO LÍMITROFES PARA USO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Flores autorizado a firmar
Convênio de Colaboração Mútua com os Municípios limítrofes: Nova Prata, Protásio Alves,
Fagundes Varela, Veranópolis e Antonio Prado, com a finalidade de possibilitar o uso de
máquinas e equipamentos de cada um deles, nas estradas próximas aos limites dos Municípios.

Parágrafo Primeiro: As Secretarias Municipais de Obras, realizarão
o controle de horas de uso de máquinas para que haja compensação entre os Municípios.

Parágrafo Segundo: Os serviços de máquinas e equipamentos,
terão como objetivo manter a trafegabilidade das estradas próximas aos limites dos Municípios.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de que trata a presente Lei
Municipal, serão realizados de acordo com a disponibilidade de máquinas e equipamentos de cada
um dos Municípios.

Parágrafo Quarto: A Minuta de Convênio é parte integrante desta
Lei.

Art. 2º - O presente convênio vigorará até o final do ano de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de
dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em
17 de julho de 2002.**


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 17-10-02
GO